



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 14 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 590

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS)

**EXCLUSIVA ME/EPP/MEI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2019**

**OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Obras, Secretaria de Esportes, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Proposta de Preços, deste edital.

O presente pregão é exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos das Leis Complementares 123/06 e 147/14.

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:** a sessão pública se dará no dia **03 (três) de julho de 2019, às 08:00h -MS (oito horas)**, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Anaurilândia.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto nº 1000, pelo telefone (67) 3445-1110, e pelo e-mail: [licitacao@anaurilandia.ms.gov.br](mailto:licitacao@anaurilandia.ms.gov.br), no horário das 8:00h às 12:00 e das 14:00 às 17:00, e pelo endereço eletrônico: [www.anaurilandia.ms.gov.br](http://www.anaurilandia.ms.gov.br).

Anaurilândia – MS, 13 de Junho de 2019.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

PREGOEIRA

**Prefeitura Municipal De Anaurilândia**

**Termo De Adjucação**

**Pregão Presencial Nº 035/2019**

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluiu os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

**POLISINI E CARNEIRO LTDA - ME - CNPJ:** 19.222.955/0001-11 - **COM VALOR TOTAL DE:** R\$ 256.068,50

(duzentos e cinquenta e seis mil, sessenta e oito reais e cinquenta reais);

Anaurilândia – MS, 13 de junho de 2019.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

PREGOEIRA

## DECRETO Nº 1.464/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

*Regulamento a Lei nº 731/2019, de 03 de abril de 2019, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com as Associações Rurais dos Assentamentos de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.**

### DECRETA:

**Art. 1º** O fomento às atividades inerentes as Associações Rurais, de que trata o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 731/2019, consiste nos seguintes gastos:

I – aquisição de combustíveis;

II – aquisição de lubrificantes;

III – aquisição de peças, máquinas e equipamentos;

IV – pagamento de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos;

V – pagamento de serviços dos operadores de máquinas.

**Art. 2º** São obrigações das Associações Rurais convenientes:

I – elaborar o Plano de Trabalho;

II – utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente na execução do objeto pactuado;

III – cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado;

IV – manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta específica do convênio;

V – aplicar os saldos dos repasses, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em caderneta de poupança, em instituição financeira oficial, devendo a receita auferida dessa operação ser computada a crédito do convênio e aplicadas no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do convênio;

VI – efetuar a prestação de contas parcial dos recursos recebidos no mês anterior, sob pena de não recebimento da parcela subsequente;

VII – restituir ao Município de Anaurilândia, os valores transferidos, devidamente atualizados monetariamente desde a data do

recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e, ou os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

VIII – restituir ao Município de Anaurilândia, até o prazo da prestação de contas final, devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, se for o caso, os recursos transferidos e que porventura não tiverem sido utilizados até o final de vigência do convênio.

**Art. 3º** Ficam as Associações Rurais convenientes obrigadas perante o Município de Anaurilândia, a apresentar prestação de contas, na forma seguinte:

I – relação dos gastos, com cópias das notas fiscais das despesas realizadas, separadas por contratos ou instrumento sucedâneo, com respectivo atesto do fiscal do convênio, devidamente identificado;

II – conciliação bancária, acompanhada de extrato da conta bancária específica do período de recebimento;

III – demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências e dos rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos bancários;

IV – relatório de execução físico-financeira de convênio;

V – cópia do instrumento de convênio, com o plano de trabalho aprovado;

VI – extratos bancários.

§1º O pagamento da parcela subsequente fica condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

§ 2º Não serão permitidos os pagamentos de despesas contraídas pela Associação Rural conveniente anteriores a assinatura do respectivo convênio.

§ 3º Os documentos comprobatórios das despesas deverão conter o número do convênio, da conta corrente, além do nome do Município de Anaurilândia.

**Art. 4º** Os convênios terão vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

**Parágrafo Único.** O plano de trabalho, de forma excepcional, poderá ser reformulado, quanto aos prazos ou à sua programação de execução, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas, devendo para isso haver solicitação da Associação Rural conveniente, com a devida justificativa, apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado pelo Município de Anaurilândia e, se aprovado pela autoridade competente, incorporado ao Termo de Convênio mediante termo aditivo.

**Art. 5º** O convênio firmado entre as Associações Rurais e o Município de Anaurilândia poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer tempo no decorrer da sua vigência, com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente, quando da constatação, por parte da Associação Rural conveniente:

I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo à iniciativa a parte que se julgar prejudicada;

II – por não mais interessar a uma das partes a sua continuação;

III – por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução;

IV – por utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

V – por ausência de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

§ 2º O convênio poderá ser rescindido ainda, a critério do Município de Anaurilândia, por razões de interesse público.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 11 DE JUNHO DE 2019.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Terça-feira, 11 de Junho de 2019

Ano: 003

Edição: nº587

